



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

### **= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.602, DE 06 DE MARÇO DE 2017 =**

“Regulamenta os parágrafos 14 e 19 do artigo 85 do Código de Processo Civil.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 06.03.2017, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os honorários advocatícios de sucumbência, eventualmente arbitrados em processo judicial em que o Município de Lucélia for parte, aos procuradores que atuam como advogados em defesa do mesmo nos respectivos processos.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal da Fazenda, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente à arrecadação e/ou depósito da verba honorária disposta no “*caput*”, colocará a mesma à disposição do procurador municipal que atuou como advogado no processo, através da emissão de empenhos nominais.

**Artigo 2º** - As verbas honorárias de sucumbência arbitradas em processos judiciais em que o Município de Lucélia for parte poderão, também, ser levantada através de alvará ou mandado de levantamento em nome do procurador municipal atuante no processo.

**Artigo 3º** O disposto nos artigos 1º e 2º tem validade para todas as ações ajuizadas ou a serem ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 6º dia do mês de março de 2017.

CARLOS ANANIAS CAMPO DE SOUZA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

ALEXANDRE GONÇALVES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO